



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 2021.0224.2/PE/034/2020, DE FORNECIMENTO, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FRICARNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM AS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 15.425.939/0001-75, situada na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 34 Centro, Açailândia/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 056880712015-2 SSP/MA e do CPF nº 285.242.333-20, **RESOLVE RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL** o Contrato nº. 2021.00224.2/PE/034/2020, referente à Pregão Eletrônico nº 034/2020, que tem por objeto o fornecimento de material de higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a empresa **FRICARNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sendo a partir de agora **CONTRATADA RESCINDIDA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº. 2021.0224.2/PE/034/2020, celebrado em 09 de março de 2021, para o fornecimento de material de higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Cláusula Décima Sexta, do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1. A rescisão do contrato justifica-se em razão da contratada não ter entregue os itens solicitados na ordem de fornecimento. O Município notificou a empresa, via email, no dia 01/06/2021, a mesma respondeu que estariam "se organizando" para sanar as pendências das entregas. Não cumprindo o que havia prometido, o Município notificou novamente a empresa no dia 07/07/2021, através da edição 1303 do Diário Oficial do Município de Açailândia. Chegando até a presente data sem atender as Ordens de Fornecimento, descumprindo assim toda obrigação ora formada em contrato. O ato praticado pela Contratada constitui grave infração contratual, caracterizando a inexecução total do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, nos termos do previsto art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO SALDO RESCISÓRIO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1. Em consequência desde Termo, a **CONTRATANTE RESCIDENTE**, fica desobrigado do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de créditos a favor do **CONTRATADA RESCINDIDA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO DISTRATO

5.1. Conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do presente instrumento, torna rescindido o Contrato nº. 2021.0224.2/PE/034/2020, a partir do dia 23 de julho de 2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **CONTRATANTE RESCIDENTE** e **CONTATADA RESCINDIDA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO


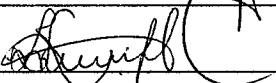
6.1. A **CONTRATANTE RESCIDENTE** será responsável pela publicação do presente termo, em extrato, no Diário Eletrônico do Município, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Por ter assim decidido, assino este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem com as testemunhas.

Açailândia/MA, 12 de agosto de 2021.

PATRÍCIA ANDREA GIROTO RODRIGUES
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante Rescindente

Testemunhas:

- 1)  _____ CPF: 543.253.793-04
- 2)  _____ CPF: 929.447.103-97